



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Lei N.º 108/99

**Da nova redação ao Artigo 4º e inclui
parágrafo único ao Artigo 7º da Lei
Municipal N.º 49 de 10 Novembro de 1.997.**

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal N.º 49 de 10 de Novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 4º- O beneficiado deverá iniciar a construção de seu prédio residencial, comercial dentro de 06 meses e concluí-lo dentro de 36 meses, a contar da data da promulgação da presente Lei."

Artigo 2º - Fica incluído um parágrafo único ao Artigo 7º da Lei Municipal N.º 49 de 10 de Novembro de 1.997, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º-....."

Parágrafo Único – O beneficiado com lote de terreno poderá desistir do mesmo, devendo para tanto preencher um requerimento de desistência, o qual lhe será fornecido pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá, para consumação do ato de desistência."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ipiguá- SP, 23 de Dezembro de 1.999.